

produto de 25% calculado sobre os atuais padrões, de acordo com as novas nomenclaturas das tabelas I e II, de forma a ser respeitado o direito adquirido.

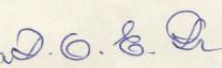
Art. 5º Os símbolos dos cargos em comissão ficam reajustados na base de 40% sobre os atuais.

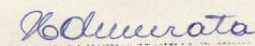
Art. 6º. Os símbolos das Funções Gratificadas (FG) ficam reajustados na base de 80% sobre os atuais.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário, mantida a lei nº 677, de 07.12.81, no que se refere a disciplina de reajuste de vencimentos dos funcionários municipais ativos e inativos.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de agosto de 1986.


Osvaldino da Silveira,
Prefeito Municipal.

Publicada  edição n.º
de 13 / 11 / 86, pág. 32


Helena Rieko Onishi Murata
ASSISTENTE ADM. DA SECRETARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 776

DATA: 28.10.86

SÚMULA: dispõe sobre a classificação de cargos da Prefeitura e cria novos padrões de vencimentos

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam reajustados na base de 25% sobre os atuais os proventos do pessoal inativo e as pensões, bem como o pessoal do Legislativo Municipal.

Art. 2º. A tabela I criada pelos artigos 1º e 2º da lei nº 366, de 24.11.69, passa a ter a seguinte redação:

C Ó D I G O	NOMENCLATURA DO CARGO	FAIXA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS
1.	PESSOAL ADMINISTRATIVO	
1.1	CARGOS ISOLADOS	
1.1.01	Auxiliar de Administração Geral	
1.1.01.1	- Recepcionista.....	de A a C
1.1.01.2	- Telefonista.....	de A a C
1.1.01.3	- Arquivista	de A a C
1.2	CARGOS DE CARREIRA	
1.2.01	- Auxiliar de Administração Geral	
1.2.01.1	- Datilógrafo.....	de A a D
1.2.01.2	- Auxiliar Administrativo.....	de E a G
1.2.01.3	- Assistente Administrativo	de H a O
1.2.01.4	- Assessor Técnico.....	de P a V
1.2.02	- Auxiliar de Administração Contábil	
1.2.02.1	- Auxiliar de Contabilidade.....	de A a D
1.2.02.2	- Assistente de contabilidade....	de E a G
1.2.02.3	- Técnico em contabilidade.....	de H a O
1.2.02.4	- Contador.....	de P a V
1.2.03	- Auxiliar de Administração Financeira	
1.2.03.01	- Auxiliar de Caixa.....	de A a C
1.2.03.2	- Caixa.....	de D a H

1.2.04 Auxiliar de Administração Tributária

- 1.2.04.1 - Auxiliar de Tributação..... de A a C
 1.2.04.2 - Fiscal de Tributação..... de D a F
 1.2.04.3 - Assessor de Tributação..... de G a L

1.2.05 Auxiliar de Administração Jurídica

- 1.2.05.1 - Assessor Jurídico..... de F a L
 1.2.05.2 - Consultor Jurídico de M a P
 1.2.05.3 - Procurador Jurídico..... de Q a V

Art. 3º. A tabela II, b, criada pelo art. 5º da lei nº 366, de 24.11.69, e modificada pelo art. 2º da lei nº 435, de 10.12.71, e pelas alterações legais subsequentes, passa a vigorar com a seguinte redação e com os seguintes padrões e valores:

PADRÃO	VALOR CZ\$
A	1.876,00
B	2.046,00
C	2.546,00
D	3.015,00
E	3.484,00
F	3.953,00
G	4.556,00
H	5.159,00
I	5.762,00
J	6.499,00
L	7.236,00
M	7.973,00
N	8.911,00
O	9.849,00
P	10.787,00
Q	12.395,00
R	14.137,00
S	16.013,00
T	18.693,00
U	21.373,00
V	24.053,00

Art. 4º. O enquadramento dos funcionários será feito por decreto após a incorporação em seus vencimentos do